

ANEXO VIII

TERMO DE FOMENTO E EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL

CONTEMPLADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO n. _____/2024. CHAMADA PÚBLICA (ALDIR BLANC) - PNAB -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (LEI PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023 (IN PNAB DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE).

1. PARTES

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA INÊS/MA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o no 06.198.949/0001-24, com sede no Centro da cidade SANTA INÊS/MA, sito na AVENIDA LUIZ MUNIZ, 1005, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Cultura, **RICARDO PINTO SILVA, DE QUADROS**, conforme Decreto no 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e _____ de _____ outro lado

de ora em diante denominado CONVENIENTE, celebram o presente Termo de Fomento para Execução Cultural, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de Chamamento Público no 03/2024, Processo Administrativo no _____/2024.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo Fomento para Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com proponente selecionado nos termos da Lei no 14.399/2022 (Lei PNAB), do decreto n. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa Minc nº 10/2023 (IN PNAB de ações afirmativas e acessibilidade).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Termo de Fomento para Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural contemplado no _____ conforme processo administrativo no _____/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos recursos financeiros

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Fomento para Execução Cultural totalizam o montante de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Parágrafo Primeiro - Serão transferidos à conta do(a) CONVENENTE, especialmente aberta para recebimento e movimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da aplicação dos recursos

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do CONCEDENTE

São obrigações da Secretaria Municipal da Cultura:

- I) transferir os recursos ao(a) convenente;
- II) orientar o(a) convenente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) convenente;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Fomento para Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) convenente das obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONVENENTE

São obrigações do(a) Convenente:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Pnad na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Fomento para Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Fomento para Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do término da vigência do Termo de Fomento para Execução Cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal da Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Pnad, incluindo as marcas do Governo Federal, Pnad da Prefeitura de Santa Inês/Secretaria Municipal da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento para Execução Cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Fomento para Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - Da prestação de informações

O CONVENENTE prestará contas à Secretaria Municipal da Cultura por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

Parágrafo Primeiro - A prestação de informações pelo CONVENENTE em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura;

Parágrafo Segundo - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria Municipal da Cultura elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo CONVENENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento do processo de que trata o Parágrafo Terceiro, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo CONVENENTE, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento

parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Parágrafo Quinto - O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no Parágrafo Primeiro; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo Sexto - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Sétimo - O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal da Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o CONVENIENTE será notificado para devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

Parágrafo Nono - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Parágrafo Décimo - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do CONVENIENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Termo de Fomento para Execução Cultural

Parágrafo Primeiro - A alteração do Termo de Fomento para Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A formalização de Termo Aditivo não será necessária na hipótese de prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo Quarto - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

Parágrafo Quinto - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Fomento para Execução Cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Da titularidade de bens

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

Parágrafo Único - No caso de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Santa Inês.

CLÁUSULA NONA - Da extinção do Termo de Fomento para Execução Cultural

O presente Termo de Fomento para Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

Parágrafo Terceiro - Outras situações relativas à extinção deste Termo de Fomento para Execução Cultural não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções administrativas

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do monitoramento de controle de resultados

Os procedimentos de monitoramento e controle de resultados, assim como a prestação de informação à Secretaria Municipal da Cultura, observará o Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro - Os projetos culturais contemplados poderão ter acompanhamento in loco pela Secretaria Municipal da Cultura, por meio de visitas técnicas. Os proponentes deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- I - manter todas as informações do projeto cultural atualizadas e com ciência/aprovação da Secretaria Municipal da Cultura;
- II - disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do projeto cultural para a equipe da Secretaria Municipal da Cultura responsável pelo acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

A vigência deste instrumento terá início na data do depósito bancário na conta especialmente aberta pelo CONVENENTE para recebimento e movimentação do recurso, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da publicação

O Extrato do Termo de Fomento para Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Inês - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que ele produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Inês, _____ de _____ de 2024.

POLÍTICA NACIONAL



Ricardo Pinto Silveira

RICARDO PINTO
Secretário de Cultura de Santa Inês/MA